



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25481.20054-34

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar o turismo rural ao rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar o turismo rural ao rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“**Art. 3º**

.....

XIV - apoio ao desenvolvimento de infraestrutura e rotas de turismo rural.” (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

I - produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial,



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9890281857>

agroindustrial, de turismo rural, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil destaca-se mundialmente pela magnitude e pela diversidade de sua produção agropecuária. Milhões de homens e mulheres do campo trabalham muito para fornecer os alimentos de que toda a humanidade depende para a sua existência. Ainda assim, a grande maioria dos habitantes das cidades brasileiras têm pouco ou nenhum conhecimento ou vivência relacionados à produção rural.

O turismo rural é a modalidade que permite ao visitante o contato direto com a terra, os trabalhadores e os produtos do campo. O Ministério do Turismo define-o como “atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”.

É muito conhecida, por exemplo, a visitação às vinícolas na Argentina e no Chile, e até no vale dos vinhedos no sul do Brasil, na qual os turistas percorrem todo o ciclo do vinho, desde a plantação até o produto final. Por que atividades semelhantes ainda não são amplamente disseminadas no Brasil? É Preciso criar os incentivos para que os turistas possam conhecer a produção de frutas, hortaliças, doces, geleias, café, queijo, aguardentes etc. Trata-se de um vetor de valorização da produção local e de ganhos extras, sobretudo para a agricultura familiar.

Igualmente, podem ser feitas visitas guiadas a estabelecimentos do agronegócio, para que os turistas tenham oportunidade de conhecer a tecnologia de ponta que é usada por nossos produtores e de tomar consciência das capacidades extraordinárias do agro brasileiro.

Por isso, proponho que o turismo rural passe a figurar no rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, regulamentados pela Lei nº 7.827, de



1989. O objetivo é viabilizar recursos para investimentos em infraestrutura de transporte e de hotelaria, capacitação e promoção do turismo rural nessas regiões.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa uma oportunidade de mais emprego e renda para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

